

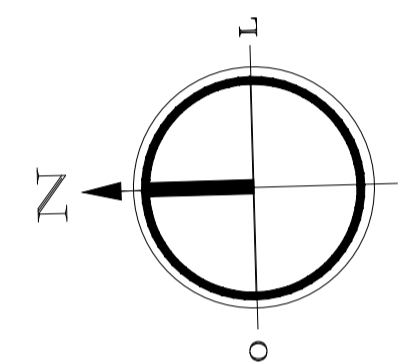
RUA JOAO SEHNEM

Q09

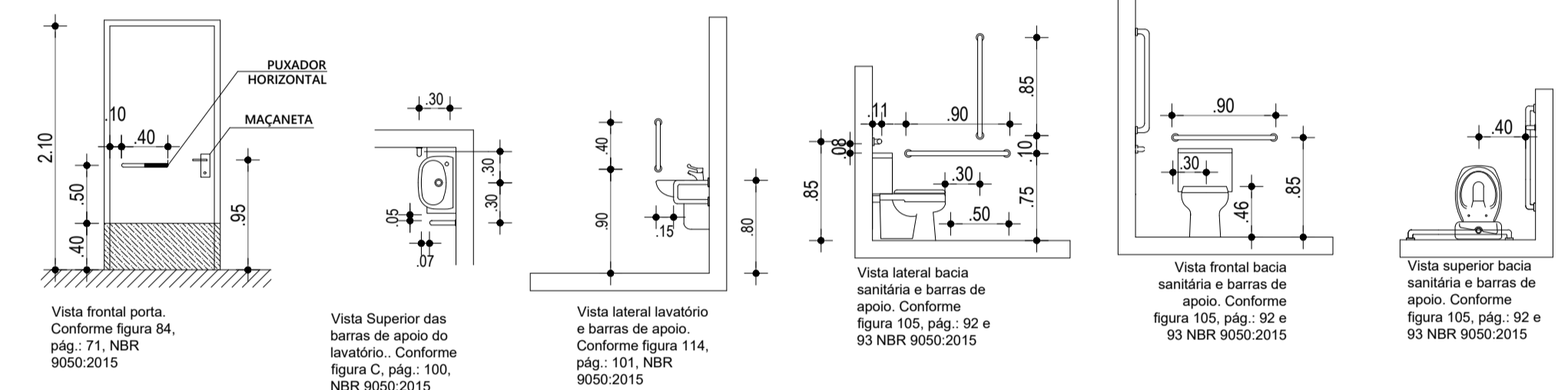
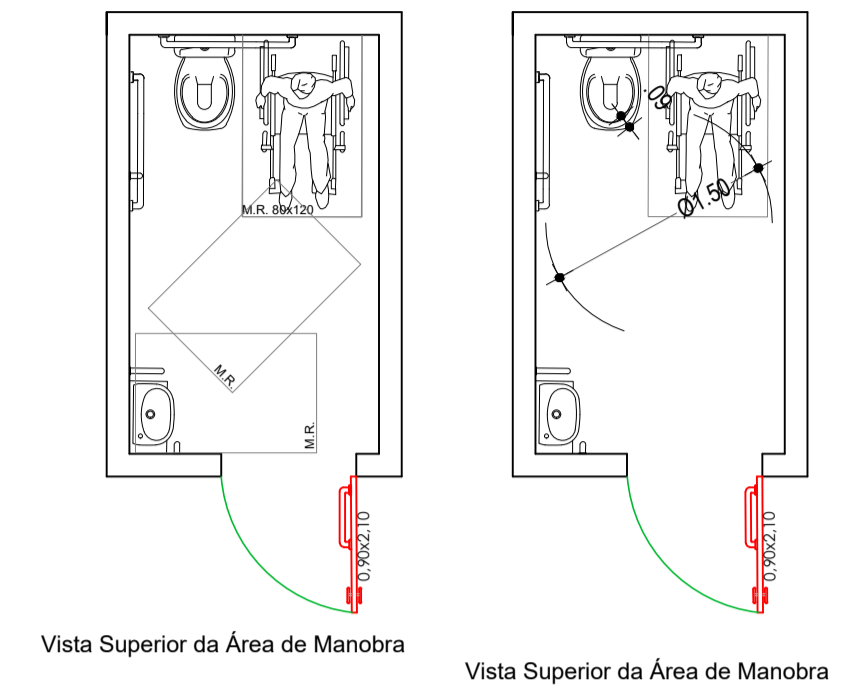
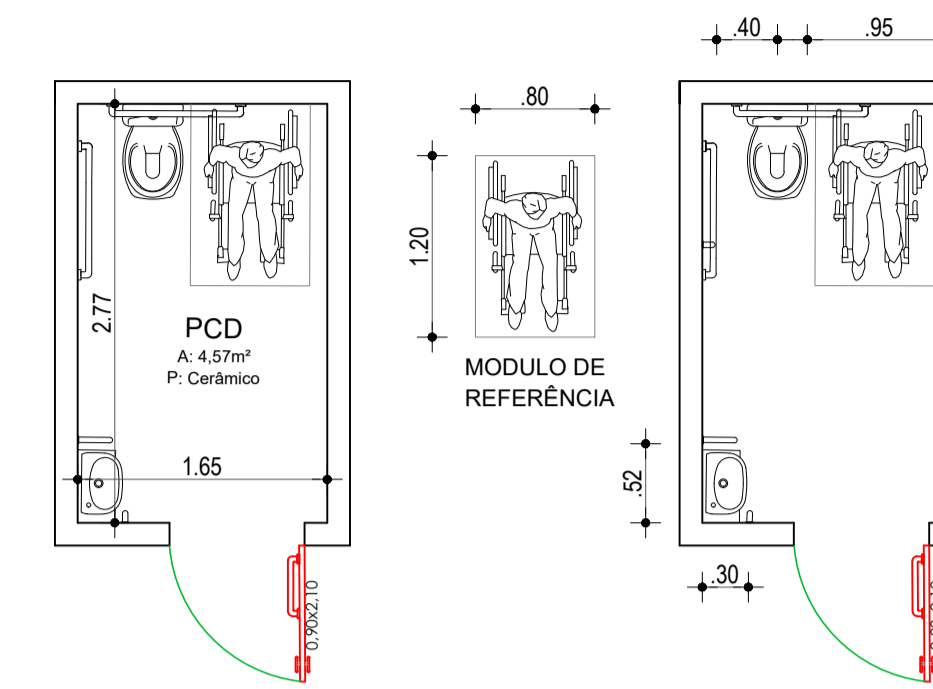
Lote Urbano
Área: 2.053,79 m²

AV 29 DE SETEMBRO

PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA 1/250



PLANTA BAIXA -
Detalhamento medidas mínimas acessíveis.
ESCALA: 1/50



Qualquer tipo de inclinação que comprometa o deslocamento dos pedestres, especialmente de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzidas, não serão aceitas. A inclinação transversal máxima permitida será de 3%, e a inclinação longitudinal máxima permitida não poderá exceder 5%. Inclinações superiores a 5% serão consideradas como rampas.

Rampas para acesso de pedestres serão necessárias em pontos de travessia, onde deverá ser executado o rebaixamento das calçadas junto da via. As rampas não poderão ter inclinações acima de 8,33%, conforme NBR 9050.

O ponto mais baixo da rampa deve ficar com saliência de 1,5 cm junto ao meio fio em relação à sarjeta ou piso do estacionamento, permitindo orientação para pessoas portadoras de deficiência visual.

Rampas para travessia deverão ser executadas na direção do fluxo de pedestres, paralelas ao alinhamento da faixa de travessia.

As faixas de mobilidade devem ter largura mínima de 1,20m, livre de obstáculos. Caso haja objetos que obstruam a passagem dos pedestres, inseridos na faixa de mobilidade, o mesmo deverá estar sinalizado com piso tátil alerta, conforme NBR 9050.

Devem ser indicadas em projeto as cotas de níveis e as alturas do meio-fio. Deve ser indicado também a locação do condutor de raiz para o devido plantio das árvores, locadas a cada 5,00m.

As rampas para pedestres não poderão ter inclinação superior a 8,33%. Rampas para acesso de veículos poderão ter inclinações até 30%, desde que não ultrapassem a faixa destinada a serviços.

O rebaixamento da calçada também pode ser executado entre canteiros, desde que respeitando a largura e inclinação necessária, e o avanço máximo estipulado para o canteiro (70 cm conforme detalhe).

O rebaixamento da guia para acesso aos veículos deverá possuir um degrau separador entre o nível da sarjeta e a concordância com o rebaixamento, com altura média de 2cm.





Em calçada estreita onde a largura total do passeio não der suficiente para acomodar o rebaixamento para pedestres e a faixa livre, com largura mínima de 1,20m, deverá ser feito o rebaixamento total da largura da calçada. O rebaixo deve ter largura mínima de 1,50m e rampas laterais com inclinação máxima de 8,33%.

ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS

Os passeios deverão ser executados com paver (compostos de concreto vibro prensados), nas dimensões de 200x100x60mm, com resistência à compressão de 35 MPa, produzidos de acordo com as Especificações Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

As faixas podotáteis deverão ser compostas de pisos táteis de alerta ou direcional, tipo paver, nas dimensões de 400x400x60mm, com resistência à compressão de 35 MPa, produzidos de acordo com as Especificações Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

LEGENDA:

-  Piso tátil direcional vermelho: e = 6 cm; l = 40 cm; c = 40 cm
-  Piso tátil alerta vermelho: e = 6 cm; l = 40 cm; c = 40 cm
-  Piso tipo paver cinza: e = 6 cm; l = 10 cm; c = 20 cm
-  Piso tipo paver cinza para acesso de veículos: e = 8 cm; l = 10 cm; c = 20 cm

PREFEITURA DE CUNHATAÍ/SC

ENDEREÇO OBRA:
Rua 29 de Setembro esquina com a Rua João Sehnm, 450 - Centro - Cunhataí/SC

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO:

Município de Cunhataí
CNPJ: 01.612.116/001-44



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
PATRICIA KELLY ALBRECHT DÖRN
Arquiteta e Urbanista
CAU A99379-4

DATA:
MAI. 2019

ESCALA:
Indicada

DESENHO:
Patrícia Dorn

PRANCHA:

CONTEÚDO:
**Planta de Situação;
Detalhamentos**

ÁREA:
Passeio Público 235,78 m²
Acesso e adequação interna:
492,56 m²

01/02

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS. DECRETO FEDERAL Nº 5.569 DE 11/11/2003. LEI FEDERAL Nº 11.124 DE 20/01/2006. LEI FEDERAL Nº 5.306/03. REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO AUTORAL. RESOLUÇÃO Nº 205 DE 30/07/2002 CONTRA A FUGA PROFISSIONAL. RESOLUÇÃO Nº 210 DE 20/07/2002 DO CONTRA A FUGA PROFISSIONAL. RESOLUÇÃO Nº 201 DE 29/08/2004 DO CONTRA AO AUTOR DO PROJETO CARIÓTIPO DE VISTORAR PERIODICAMENTE A EXECUÇÃO DA OBRA.